



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII — Nº 96

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 15 DE JUNHO DE 1968

PARECER

Nº 34, de 1968 (C.N.)

Da Comissão Mista sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 16, de 1968 que prorroga o prazo de vigência do Decreto-lei nº 332, de 12 de outubro de 1967.

Relator: Senador Achilles Cruz

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, tem por fim prorrogar o prazo de vigência do Decreto-lei nº 332, de 12 de outubro de 1967.

A matéria já foi apreciada por esta Comissão que se manifestou favoravelmente à mesma, com subemenda.

A proposição volta no entanto, ao mesmo exame, em decorrência de questão de ordem do ilustre Deputado Erasmo Martins Pedro, vasada nos seguintes termos:

“O projeto ora em discussão prorroga o prazo do Decreto-lei nº

CONGRESSO NACIONAL

332 que havia sido promulgado por outro decreto cujo prazo terminou em 16 de abril do corrente ano.

Pergunto a V. Excia., Senhor Presidente, se pode esta Casa prorrogar um prazo extinto, uma vez que esses prazos são preclusivos.”

Sobre o assunto se pronunciaram diversos congressistas, entre os quais o Deputado Geraldo Freire, o Senador Josaphat Marinho e o Deputado Mário Covas.

Do debate em questão, ficou mais ou menos evidenciado que prorrogações como essas já foram atendidas iterativamente pelo Congresso. Na própria discussão em torno da matéria, o nobre Deputado Geraldo Freire citou decisão da doula Comissão de Justiça da Câmara sobre Decreto semelhante, no qual se adotou o vocá-

bulo vigoramento em vez de prorrogação.

A Comissão, acolhendo favoravelmente a fundamentação contida na questão de ordem tão brilhantemente sustentada pelos Senhores Deputado Erasmo Pedro, Senador Josaphat Marinho e Deputado Mário Covas, e tendo em vista a relevância da matéria, com respaldo, ainda nos doutos argumentos do Deputado Geraldo Freire propõe a seguinte Emenda Substitutiva, que solucionará o problema, colocando-o nos seus devidos termos:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 16 DE 1968 (CN)

Dispõe sobre a isenção estabelecida pelo Decreto-lei nº 332, de 12 de outubro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Prevalecerá até 31 de dezembro de 1969 a isenção estabelecida no

art. 1º do Decreto Lei nº 332, de 12 de outubro de 1967.

Art. 2º Não será promovida a cobrança do imposto devido, correspondente aos produtos beneficiados pela isenção do Decreto-lei nº 332, de 12 de outubro de 1967 no período de 30 de abril de 1968 ate a data da entrada em vigor da presente lei.

Art. 3º Esta lei começará a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Achilles Cruz, Relator. — Milton Menezes. — Oscar Passos. — Manoel Rodrigues. — Milton Brandão. — Bezerra Neto. — Lúcia Sabia. — Ezequias Costa. — Petronio Portela. — Paulo Torres. — Lauro Leitaõ. — Guido Mondim.

ATA DA 114ª SESSÃO, EM 14 DE JUNHO DE 1968

2ª Sessão Legislativa

Ordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRs.: DINARTE MARIZ E VICTORINO FREIRE

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

- Oscar Passos
- Edmundo Levi
- Pedro Carneiro
- Victorino Freire
- Menezes Pimentel
- Luiz de Barros
- Dinarte Mariz
- Pereira Diniz
- Argemiro de Figueiredo
- José Ermirio
- Josaphat Marinho
- Burico Rezende
- Fernando Corrê
- Bezerra Neto

O SR. PRESIDENTE.

(Dinarte Mariz) A lista de presença registra o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior que é aprovada sem debates.

SENADO FEDERAL

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República nos seguintes termos:

Mensagem nº 215, de 1968

(Nº 367, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal

De acordo com o disposto no art. 121, caput, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a nomeação que pretendo fazer do Doutor João Mendes da Costa Filho, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Octávio Murgel de Rezende, a qual deverá ser preenchida na conformidade da letra “a” do § 1º do mencionado art. 121 da Constituição.

Os méritos do Doutor João Mendes da Costa Filho, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, se evidenciam pela leitura do Curriculum Vitae, anexo. Brasília, DF., 12 de junho de 1968. — A. Costa e Silva.

CURRICULUM VITAE

Nome: João Mendes da Costa Filho.

Lugar de nascimento: Feira de Santana — Estado da Bahia.

Data de nascimento: 3 de setembro de 1905.

Filiação: João Mendes da Costa e Maria Augusta Falcão Mendes da Costa.

Estado civil: Casado com Maria Magdalena Gonçalves Mendes da Costa.

Escola em que se diplomou em Ciências Jurídicas e Sociais: Faculdade de Direito da Bahia.

Cargos e atuações:

Ainda acadêmico, fundou e fez funcionar a “Assistência Judiciária Acadêmica” nela atuando, inclusive no “Grande Juri”.

Delegado de Polícia, de carreira, nas cidades de Amargosa, Cachoeira e Salvador, sucessivamente.

Delegado da 1ª Circunscrição Policial em Salvador.

Auditor da Força Pública do Estado da Bahia (cargo exercido entre 1928 e 1930).

Advogado militante desde 1931, com escritório na cidade de Cachoeira, Bahia até 1935. De 1936 à presente data, tem seu escritório instalado em Salvador, Bahia.

Fundador a Ordem dos Advogados do Brasil, inscreveu-se nos seus Quadros a 29 de agosto de 1932, na Seção da Bahia, sob número 135.

Membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, em vários períodos.

Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, na cidade de Cachoeira, Bahia.

Presidente do Tribunal de Educação Profissional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia.

Orador Oficial do Instituto dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia.

Presidente do Instituto dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia. Deputado a Constituinte Estadual da Bahia, de 1935.

Deputado a Constituinte Federal, de 1946.

Deputado Federal às Legislaturas de 1946 a 1950; de 1959 a 1962 e de 1963 a 1968.

Membro das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional da Câmara dos Deputados.

Fundador e Presidente da “Ação Democrática Parlamentar”.

Publicações: “Pena de Morte” (Monografia apresentada ao formar-se, concorrendo o Centenário da Fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil).

“Instituição do Júri”.

“Governos Fortes e Governos de Força”.

“Apropriação Indevida”.

“Recurso Extraordinário e seu Cabimento”.

“Da Simulação”.

“O Poder Judiciário e os Atos Administrativos”.

“O Crime da Barra da Estiva”.

“Mandado de Segurança”.

“Crime de Furto”.

“A Constituição de São Paulo”.

“Legítima Defesa”.

“Impropriedade, Desapropriação, Inquilinato — O Bem Estar Social da Constituição de 1946”.

“Instituto dos Advogados, sua Função Política”.

“Soberania do Júri e o Art. 593 — III — do Código Penal”.

Discursos Parlamentares. Condecorações: Medalha do Mérito Tamandaré da Marinha de Guerra. Comissão de Constituição e Justiça.

OFÍCIOS:

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando ao Senado autógrafos dos seguintes projetos de lei:

Projeto de Lei da Câmara Nº 82, de 1968

(Nº 46-B-68, NA ORIGEM)

(Projeto de Lei Complementar)

Concede estímulos fiscais à indústria de fabricação de empilhadeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados para a importação de partes e peças complementares, sem similar nacional, destinadas especificamente à indústria de fabricação de empilhadeiras, em favor das empresas que tenham projetos industriais aprovados pelo Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC).

Parágrafo único. Entende-se como empilhadeira o veículo automotor para transporte industrial de materiais, dotado de garfos ou outro dispositivo de suportamento de carga, desenhado de forma a executar deslocamento de materiais tanto no sentido horizontal como vertical, assim como dotado de habilidade de autocarregar-se e descarregar-se.

Art. 2º Esta Lei abrange as partes e peças complementares importadas e desembaraçadas nas Alfândegas mediante Termo de Responsabilidade, com base nas Resoluções ns. 114, de 22 de agosto de 1966, 234, 235 e 236, de 28 de setembro de 1967, do GEIMEC, que aprovaram os programas de fabricação de empilhadeiras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 37, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências.

Seção III

Bens de interesse para o desenvolvimento econômico

Art. 14. Poderá ser concedida, isenção do imposto de importação, nos termos e condições estabelecidos no regulamento:

I — Aos bens de capital destinados à implantação, ampliação e reparação de empreendimentos de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do país;

II — Aos bens importados para construção, execução, exploração conservação e ampliação dos serviços públicos explorados diretamente pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas concessionárias ou permissionárias;

III — Aos bens destinados a complementar equipamentos, veículos, embarcações e semelhantes, fabricados no país, quando a importação for processada por fabricantes com plano de industrialização e programa de nacionalização, aprovados pelos órgãos federais competentes;

IV — As máquinas aparelhos partes peças complementares e semelhantes destinados à fabricação de equipamentos no país por empresas que hajam vencido concorrência internacional referente a projeto de desenvolvimento de atividades básicas.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

§ 1º Na concessão a que se refere o inciso I serão consideradas as peculiaridades regionais e observados os critérios de prioridade setorial estabelecidos por órgãos federais de investimento ou planejamento econômico.

§ 2º Compreende-se exclusivamente, na isenção do inciso I os bens indicados em projetos que forem analisados e aprovados por órgãos governamentais de investimento ou planejamento.

§ 3º Na concessão prevista no inciso II, exigir-se-á a apresentação de projetos e programas aprovados pelo órgão a que estiver técnica e normativamente subordinada a atividade correspondente.

§ 4º O direito à isenção prevista neste artigo será declarada em resolução do Conselho de Política Aduaneira nos termos do art. 27 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Art. 176. O Poder Executivo regulamentará as disposições deste decreto-lei dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 177. Ficam revogadas, a partir de 3ª (trinta) dias da publicação do regulamento a que se refere o artigo anterior as seguintes disposições legais e regulamentares: Nova Consolidação das Leis da Alfândegas e Mesas de Rendas: Decretos números 12.328, de 27 de dezembro de 1916, 19.909, de 23 de abril de 1931; artigos 96 e 101 do Decr.º nº 24.036, de 26 de março de 1934; Decretos-leis números 300, de 24 de fevereiro de 1938, 8.644, de 11 de janeiro de 1946, 9.179, de 15 de abril de 1946, e 9.763, de 6 de setembro de 1946; artigo 7º da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953; artigos 5º e seu parágrafo único, 6º e seus parágrafos 7º, 8º e seu parágrafo único, 9º — 10 — 12 — 13 — 14 — 17 — 33 — 34 e 35, da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, e artigo 15 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

Parágrafo único. O artigo 11 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, ficará revogado a partir da vigência da nomenclatura a que se refere o artigo 154 deste Decreto-lei.

Art. 178. Este Decreto-lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1967, salvo quanto às disposições que dependam de regulamentação, cuja vigência será fixada no regulamento.

Brasília, 18 de novembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República. — H. Castello Branco. — Otavio Bullões.

Projeto de Lei da Câmara Nº 84, de 1968

(Nº 1.292-B-68, NA ORIGEM)

Dispõe sobre a exportação de livros artigos e conjuntos bibliográficos brasileiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida, sob qualquer forma, a exportação de bibliotecas e acervos documentais constituídos de

obras brasileiras ou sobre o Brasil, editadas nos séculos XVI a XIX.

Parágrafo único. Inclui-se, igualmente, nessa proibição a exportação de:

a) obras e documentos compreendidos no presente artigo que, por desmembramento dos conjuntos bibliográficos, ou isoladamente, hajam sido vendidos;

b) coleções de periódicos que já tenham mais de dez anos de publicados, bem como quaisquer originais e cópias antigas de partituras musicais.

Art. 2º Poderá ser permitida, para fins de interesse cultural, a juízo da autoridade federal competente, a saída temporária, do País, de obras raras abrangidas no art. 1º e seu parágrafo único.

Art. 3º A infringência destas disposições será punida na forma da lei, devendo ser efetivadas pela autoridade competente as apreensões dela decorrentes.

Parágrafo único. A destinação dos bens apreendidos será feita em proveito do patrimônio público, após audiência do Conselho Federal de Cultura.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Projetos do Executivo.

Projeto de Lei da Câmara Nº 85, de 1968

(Nº 1.314-B-68, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a constituir a sociedade de economia mista Banco de Roraima S. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, no Território Federal de Roraima, uma sociedade por ações de economia mista, denominada Banco de Roraima S. A. e regida, no que lhe for aplicável, pelas disposições legais referentes às sociedades anônimas e aos estabelecimentos bancários do País.

Art. 2º O Banco de Roraima S. A. terá por objeto a prática de operações financeiras visando capitalizar e expandir a economia do Território, através de incentivos ao desenvolvimento da lavratura, da pecuária, do comércio e da industrialização das matérias primas e produtos locais.

Parágrafo único. O Banco manterá agências e poderá operar exclusivamente na área do Território, até que as autoridades monetárias considerem a viabilidade de sua expansão regional de seu estabelecimento em outras Unidades da Federação.

Art. 3º O capital inicial do Banco de Roraima S. A. será de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) representado por 30.000 (trinta mil) ações nominativas, ordinárias, no valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), cada uma e subscritas: 51 (cinquenta e um por cento), no mínimo pela União Federal e o restante por subscritores particulares.

Parágrafo único. Nos aumentos de capital da sociedade ficará também assegurada à União Federal — obrigatória e permanentemente a participação mínima de 51 (cinquenta e um por cento).

Art. 4º Para integralização das ações de capital subscritas pela União Federal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Interior, o crédito especial de NCr\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil cruzeiros novos).

Parágrafo único. Para atender ao disposto na letra "c" do § 1º do artigo 64 da Constituição do Brasil, concernente à recenta para abertura do crédito referido neste artigo, a verba constante da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967 — Unidade Orçamentária 5.09.04 — Território Federal de Roraima — 4.2.5.0. — Despesa de Capital — Inversões Financeiras — Concessão de Empréstimos e o Projeto 133.1.1964 — Financiamento. Assistência Técnica e Extensão Rural ficam diminuídos em NCr\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil cruzeiros novos).

Art. 5º O Banco de Roraima S. A. será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor da Carteira de Crédito Geral e um Diretor da Carteira de Crédito Rural e Industrial, todos brasileiros e residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 6º O Conselho Fiscal do Banco de Roraima S. A. será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo que um dos membros e o seu suplente serão indicados pelo grupo de acionistas minoritários.

Art. 7º Os demais elementos da organização administrativa e as normas de funcionamento do Banco de Roraima S. A. constituirão matéria de seus Estatutos e Regulamento Interno.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a conduzir, nos termos desta Lei, as medidas administrativas necessárias à constituição, instalação e funcionamento do Banco de Roraima S. A.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Legislação citada

Lei nº 5.373, estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1968.

A Comissão de Projeto do Executivo e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 86, de 1968

(Nº 1.310-B-68, NA CAMARA)

Dispõe sobre a representação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), no Conselho de Política Aduaneira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A representação governamental no Conselho de Política Aduaneira, referida na alínea b e § 1º do art. 24 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, fica ampliada de 3 (dois) membros, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, ambos indicados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) na conformidade do art. 62 da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, e nomados por decreto do Presidente da República.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Projetos do Executivo.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.244 — DE 14 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas, e dá outras providências.

Art. 24. O Conselho será integrado por pessoas de libada reputação, com notórios conhecimentos em assuntos econômicos e financeiros, e constituído de:

a) um membro-presidente, indicado pelo Ministro da Fazenda e nomeado pelo Presidente da República;

b) 9 (nove) membros, sendo 6 (seis) efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos na forma do § 1.º deste artigo;

§ 1.º Os membros efetivos das alíneas a e b serão escolhidos entre os servidores dos setores governamentais ligados, diretamente, à expansão da política econômica e financeira.

Art. 78. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto à sua obrigatoriedade nos Estados estrangeiros, revogado para esse único efeito o disposto no § 1.º do art. 1.º do Decreto-lei número 4.057 de 4 de setembro de 1942. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1957; 136.º da Independência e 69.º da República. — Juscelino Kubitschek — Álvaro Ramos.

LEI Nº 5.173 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências.

Art. 62. A SUDAM ir-se-á representar no Conselho de Política Aduaneira, através de um membro efetivo e um suplente, nos termos do artigo 24 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Art. 63. Fica revogada a Lei número 1.805, de 8 de janeiro de 1953.

Art. 64. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 1956; 145.º da Independência e 78.º da República. — H. Castello Branco — Carlos Medeiros Silva.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 34, de 1968

(Nº 71-B-68, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova o Acordo para a Construção de uma Ponte Internacional sobre o Rio Apa e Ligação Rodoviária, assinado com a República do Paraguai, em Assunção, a 11 de dezembro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o Acordo para a Construção de uma Ponte Internacional sobre o Rio Apa e Ligação Rodoviária, assinado com a República do Paraguai, em Assunção, a 11 de dezembro de 1967.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Relações Exteriores, e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Publicado no Diário do Congresso Nacional — (Seção II) de 15.6.68.

ACORDO BRASILEIRO-PARAGUAIO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE INTERNACIONAL SOBRE O RIO APA E LIGAÇÃO RODOVIÁRIA.

Os Governos do Brasil e da República do Paraguai,

Considerando de conveniência mútua desenvolver as vias de intercomunicações de seus territórios e firmemente convencidos de que as populações vizinhas, tanto brasileiras como paraguaias, serão beneficiadas com a construção de uma ponte sobre o rio Apa que una as duas cidades de Bela Vista, e de um ramal rodoviário que ligue Bela Vista (Paraguai) a rodovia V (Concepción-Pedro Juan Caballero); e

Considerando que essas obras atenderão às necessidades do tráfego e do intercâmbio comercial entre as duas regiões vizinhas;

Resolveram subscrever uma Acordo para a realização dessas obras, havendo designado para tal fim seus Plenipotenciários, a saber:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Brasil, a Sua Excelência o Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo do Paraguai, Senhor Mário Gibson Barbosa; e

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Paraguai, a Sua Excelência o Ministro das Relações Exteriores, Senhor Raúl Sapena Pastor;

Os quais, após haverem trocado seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, acordam no seguinte:

Artigo I

As Altas Partes Contratantes convêm em construir uma ponte internacional sobre o rio Apa, unindo as cidades de Bela Vista (Brasil) e Bela Vista (Paraguai) e um ramal rodoviário que permita a ligação dessa ponte com a rodovia V (Concepción-Pedro Juan Caballero).

Artigo II

O Governo do Brasil construirá, por sua conta e sem encargos para o Governo do Paraguai, a referida ponte, que será de concreto armado, comprometendo-se o Governo paraguaio a facilitar, livre de encargos, o terreno sobre o qual assentará a ponte em seu território.

Artigo III

O Governo do Paraguai construirá por sua conta o ramal rodoviário que unirá a ponte à rodovia V (Concepción-Pedro Juan Caballero).

Artigo IV

Para efeitos de jurisdição sobre a ponte, as Altas Partes Contratantes convêm em que a ponte propriamente dita se considerará dividida em duas partes por seu eixo transversal de simetria que será o limite de jurisdição para uma e outra margem.

Artigo V

O Governo do Paraguai facilitará o acesso ao seu território aos encarregados dos estudos e trabalhos de construção e permitirá que as embarcações, veículos, viveres, instrumentos e qualquer outro material necessário para a realização dos estudos e trabalhos entrem em território paraguaio isentos de direitos alfandegários e de qualquer outro gravame.

Artigo VI

O presente Acordo se ratificou de conformidade com as formalidades constitucionais de cada Alta Parte Contratante e entrará em vigor a partir do momento em que se efetuar a troca dos instrumentos de ratificação, que terá lugar na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Em testemunho do que os Plenipotenciários acima nomeados firmam o presente Acordo, em dois exemplares cada um nas línguas portuguesa e es-

panhola, apondo em ambos os seus selos.

Feito na cidade de Assunção, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Mário Gibson Barbosa. — Raúl Sapena Pastor.

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Nº 2.630, de 12 do corrente — solicitando retificação nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 823-E, de 1963, na Câmara e nº 80-68, no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagem nos aeroportos do País;

Nº 2.631, de 12 do corrente — restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 1.100-68, na Câmara e nº 42-68, no Senado, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1968-1970. Projeto sancionado em 5.6.68;

Nº 2.646, de 12 do corrente — comunicando a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 4.015 de 1962, na Câmara e nº no Senado, que dispõe sobre as contribuições de que tratam o art. 1.º do Decreto-lei nº 6.246, de 5.2.44, e o artigo 23 da Lei nº 5.307, de 13.9.66. (Projeto enviado à sanção em 12.6.68).

FARE CERES

Parecer nº 505, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 19, de 1968, que submete à prévia aprovação do Conselho de Segurança Nacional as atribuições que especifica. Relator: Senador Bezerra Neto.

Tem por objetivo o presente projeto, de autoria do eminente Senador Lino de Mattos, sejam submetidos à prévia aprovação do Conselho de Segurança Nacional todos os atos que a Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB — deva praticar com base nas atribuições especificadas no art. 3.º, item VII, da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962.

2. A essa determinação do artigo primeiro do projeto, os seus parágrafos primeiro e segundo estabelecem que a manifestação do Conselho de Segurança Nacional, aprovando a medida solicitada, se dará no prazo de trinta dias contados do recebimento do respectivo expediente, publicando-se o ato, com o despacho, no Diário Oficial da União, para efeito de execução, sendo que o silêncio do Conselho, decorrido o prazo, importará em desaprovção.

3. É sabido que se encontra na fase inicial a chamada reforma administrativa, há muitos e muitos anos falada e reclamada, objeto de várias comissões e anteprojetos, por fim surgida com o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

4. Um dos seus postulados é o da descentralização administrativa (arts. 6º e 10), sendo que especificamente é peremptória para descentralizar quando trata de abastecimento e política de preços (arts. 157 a 160). Acharmos que o projeto por mais que respeitamos os elevados propósitos e as patrióticas preocupações do autor, investe frontalmente contra a descentralização estatuida na recente lei. Ao conferir esses novos poderes ao Conselho de Segurança Nacional, também altera as finalidades do mesmo órgão, para muitos e especialmente para a organização política em que se filiam o autor do projeto e o relator, um órgão hipertrofiado. As finalidades do Conselho são arroladas nos arts. 40 e 41 do estatuto de reforma administrativa: assegurar o Presidente da República na formulação e na conduta da política de segurança nacional, sendo que a formulação far-se-á, basicamente, mediante o estabelecimento do Conceito Estratégico

do Nacional, e a conduta da Política de Segurança Nacional será apreciada em problemas que ao Conselho forem propostos no quadro da conjuntura nacional (art. 40). Ao Conselho caberá ainda o cumprimento de outras tarefas específicas previstas na Constituição. Os sérios objetivos do art. 40 são desenvolvidos nas normas da lei de segurança nacional (Decreto-lei nº 314, de 13 de março de 1967), e nem este estatuto nem a Constituição dão especificamente ao Conselho as atribuições que o projeto sugere.

5. Do ponto de vista social, de suas consequências práticas no seio do povo, especialmente de pequeno consumidor, é a noção ver, "data venia", de negativo aspecto a proposição. Dilata o prazo de divulgação antes da medida entrar em vigor, o que vale dizer propiciar maior tempo às contramedidas das partes ameaçadas reação esta sempre contra o consumidor. Cria mais outro setor de funcionários no âmbito repressivo do abastecimento, e cada um de nós que tem contato com o comércio e a indústria, sabe do cortejo de pressões com objetivos escusos que investem sobre produtores e vendedores. O povo mesmo é esquecido nos seus sagrados e proclamados direitos. Esses funcionamentos vêm servindo para mostrar que paralelamente ao subdesenvolvimento material vive um outro e também grave subdesenvolvimento. Seja como for, devem existir as leis repressivas e as medidas de controle de preços, mas a verdade é que não se chega à solução ideal a favor do povo e da tranquilidade econômica.

6. O estatuto da reforma administrativa trata minudentemente do abastecimento e da política nacional de preços, sendo certo que neste particular dá acentuado relevo à descentralização. O art. 157 preceitua que o Governo poderá atribuir a responsabilidade pela política nacional do abastecimento e sua execução ao Ministro de Estado da Agricultura, ao qual ficará vinculada a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), ou a um Ministro Extraordinário, caso em que a SUNAB a este estará vinculada. Em qualquer das hipóteses — adianta o parágrafo único — o Ministro contará com o assessoramento de uma Comissão para coordenação da política nacional de abastecimento e articulação com os interessados, por ele presidida integrada por representantes de Ministérios e pelo Superintendente da SUNAB, que será o Secretário-Executivo.

Se não considerarmos oportunas as medidas consubstanciadas no artigo anterior, o Governo poderá, nos termos do art. 158, atribuir a formulação e coordenação da política nacional do abastecimento a uma Comissão Nacional de Abastecimento, órgão interministerial, cuja composição, atribuições e funcionamento serão fixados por decreto e que contará com o apoio da Superintendência Nacional do Abastecimento.

O art. 159 extinguiu o Conselho Deliberativo da SUNAB, criado pela Lei Delegada nº 5, e para prosseguir na descentralização o art. 160 determina que a Superintendência Nacional do Abastecimento ultimar, no mais breve espaço possível, a assinatura de convênios com os Estados, Prefeitura do Distrito Federal e Territórios, com o objetivo de transferir-lhes os encargos de fiscalização atribuídos àquela Superintendência.

A menos que revogue o novo sistema descentralizador e crie um outro diploma legal para a política de abastecimento e preços, o projeto como está, adotando mais uma instância ou segundo órgão nacional para aquela política, contraria o estatuto recém-vigorante.

Pelo exposto, o parecer é pela rejeição.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1968. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Bezerra Neto*, Relator. — *Wilson Gonçalves*. — *Edmundo Levi*. — *Menezes Pimentel*. — *Argemiro Figueiredo*. — *Alvaro Maia*.

Parecer nº 506, de 1968

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1968, que submete à prévia aprovação do Conselho de Segurança Nacional as atribuições que especifica.

Relator: Senador Mário Martins.

Pretende o presente projeto, de autoria do nobre Senador Lino de Mattos, submeter à prévia aprovação do Conselho de Segurança Nacional todos os atos que a Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB — quiser praticar com base no art. 3º, item VII, da Lei Delegada número 5, de 26 de setembro de 1967.

Estabelece, ainda, o Projeto prazo para a manifestação do Conselho de Segurança Nacional importando o seu silêncio em desaprovação à solicitação.

Chamada a opinar, a douta Comissão de Constituição e Justiça do Senado aprovou por unanimidade o parecer do eminente Senador Bezerra Neto, que concluiu por sua rejeição.

PARECER

Muito embora a atual Constituição tenha procurado dar ênfase à Segurança Nacional, sobretudo quando, em seu art. 89, atribui sua responsabilidade "a toda pessoa natural ou jurídica", é de reconhecer que, no capítulo específico, quase nada foi acrescentado à competência do Conselho de Segurança Nacional em confronto com a Constituição de 1946. Deduz-se, assim, não ter sido preocupação daqueles que elaboraram ou aprovaram o anteprojeto do nosso atual diploma constitucional, favorecer a hipертроfia do órgão em questão. Mais tarde, entretanto, o Exmo. Sr. Presidente da República, valendo-se da prerrogativa que lhe conferiu o art. 58, item I, baixou o Decreto-lei número 348, de 4 de janeiro de 1968, pelo qual, independentemente de manter as anteriores atribuições do Conselho de Segurança Nacional, alargou o seu campo de ação no que concerne especificamente a:

- negociações e assinaturas de acordos e convênios com países e entidades estrangeiras sobre limites, atividades nas zonas indispensáveis à defesa do país e assistência recíproca;
- programas de cooperação internacional;
- política de transportes;
- política de mineração;
- política de siderurgia;
- política de energia elétrica;
- política de energia nuclear;
- política do petróleo;
- política de desenvolvimento industrial, visando em especial às indústrias compreendidas no Plano de Mobilização;
- política de desenvolvimento regional e de ocupação do território;
- política de pesquisa e experimentação tecnológica;
- política de educação;
- política sindical;
- política de telecomunicações.
- política de imigração;

Esse decreto-lei submetido ao Congresso foi homologado, como é do conhecimento público.

Verifica-se, desse modo, que quinze novos campos de atividade, os mais amplos e variados, foram atribuídos à competência daquele órgão.

Em nenhum deles, porém, pretendeu o Governo estender os poderes inflacionados do Conselho à área dos preços de qualquer produto, artigo ou gênero. Nem mesmo os problemas de abastecimento alimentar lhe foram afetos, ainda que indiretamente.

Por quê? Possivelmente, por reconhecer o Governo a inconveniência ou o exagero de semelhante prerrogativa ser conferida ao Conselho de Segurança Nacional. De nossa parte, sem que constitua a mínima diminuição no respeito que nos merece o nobre autor do Projeto, consideramos que a proposição incorre naqueles dois pecados.

Com tal conclusão, fica prejudicada qualquer análise dos parágrafos contidos no Projeto e que pretendem instituir prazos para as decisões do Conselho e que pretendem instituir prazos para as decisões do Conselho, invertendo-se, porém, o sistema ora em voga no Congresso, o "discurso de prazo favorece as proposições governamentais", aprovando-as. Aqui, o inverso sucederia. Já não seria o "quem cala consente." Mas, o contrário. O silêncio seria a tradução de que a iniciativa não mereceria sequer a negativa, uma resposta enfim.

Somos, pois, pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1968. — *Paulo Torres*, Presidente. — *Mário Martins*, Relator. — *Domicio Gondim*. — *Ney Braga*. — *Oscar Passos*. — *Lobão da Silveira*.

Parecer nº 507, de 1968

Da Comissão de Agricultura sobre o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1968, que submete à prévia aprovação do Conselho de Segurança Nacional as atribuições que especifica.

Relator: Senador Milton Trindade.

O presente projeto, de autoria do nobre Senador Lino de Mattos, pretende que seja submetido à prévia aprovação do Conselho de Segurança Nacional todos os atos a serem praticados pela Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB — com base no art. 3º, item VII, da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1967.

2. O § 1º do art. 1º do projeto estabelece um prazo máximo de 30 dias, contados, desde o recebimento do respectivo expediente até a publicação do despacho competente no *Diário Oficial da União*, para a aprovação desses atos pelo referido Conselho.

3. O Autor justifica sua proposição afirmando:

"No momento em que se dá ao Conselho de Segurança Nacional amplas atribuições nos vários setores da vida brasileira, justo será que a política de fixação de preços seja também objeto de fiscalização pelo referido órgão uma vez que se trata de assunto intimamente ligado ao custo de vida, elemento fundamental para a paz e a Segurança Nacional."

4. O Poder Executivo, entretanto, com vistas a uma reorganização da Administração Federal, estabeleceu através do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, as principais diretrizes para a Reforma Administrativa.

Entre os princípios fundamentais a serem obedecidos considerou os seguintes:

- I — Planejamento;
- II — Coordenação;
- III — Descentralização;
- IV — Delegação e Competência;
- V — Controle.

5. Pelo mesmo decreto-lei, foram atribuídas as competências de cada Ministério através dos setores: Político, Econômico, Planejamento Governamental e Militar.

Ao tratar "Das Medidas Específicas de Coordenação", o art. 157 estabelece:

"Art. 157. O Governo poderá atribuir a responsabilidade pela política nacional de abastecimento e sua execução ao Ministro de

Estado da Agricultura, ao qual ficará vinculada a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) ou a um Ministro Extraordinário, caso em que a SUNAB, a este estará vinculada.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses, o Ministro contará com o assessoramento de uma Comissão para a Coordenação da política nacional de abastecimento com vinculação com os interessados, por ele presidida, integrada por representantes de Ministérios e pelo Superintendente da SUNAB, que será o Secretário-Executivo da Comissão."

Mais adiante, estabelece:

"Art. 158. Se não considerar oportunas as medidas consubstanciadas no artigo anterior, o Governo poderá atribuir a formulação e coordenação da política nacional do abastecimento a uma Comissão Nacional de Abastecimento, órgão interministerial, cuja composição, atribuições e funcionamento serão fixados por decreto e que contará com apoio da Superintendência Nacional do Abastecimento."

6. Vemos, pois, que, por meio deste instrumento legal (Decreto-lei número 200, de 1967, arts. 157 e 158), possui o Governo Federal elementos suficientes para intervir, diretamente e quando considerar oportuno, em assunto tão fundamental para a paz social e Segurança Nacional.

7. Diante do exposto, opinamos pela rejeição do presente projeto, por já estarem atendidos em lei os elevados objetivos colimados pelo ilustre Senador Lino de Mattos.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1968. — *José Ermirio*, Presidente. — *Milton Trindade*, Relator. — *Atílio Fontana*. — *Teotônio V. Iria*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Leandro Maciel*. — *Jedo Cleofas*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Dinarte Mariz*) — Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa comunicação de val ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 12 de junho de 1968

Senhor Presidente:

Cumprindo dispositivos legais, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País, a partir do dia 14 do corrente mês.

Atenciosas saudações. — *Aurélio Vianna*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Dinarte Mariz*) — A Presidência comunica que promulgou, nos termos do artigo 62, § 4º da Constituição Federal, a lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região — o crédito especial de NCr\$ 60,45 (sessenta cruzéis nove e quarenta e cinco centavos) para atender ao pagamento de salário-família ao Juiz daquele Tribunal. — *Dr. Dilermando Xavier Fôrto*. (*Pausa*.)

Ha oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador *Aurélio Vianna*. (*Pausa*.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador *Josaphat Marinho*.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, decreto de maior importância e gravidade, para o qual não tem competência constitucional ou legal acaba de baixar o Sr. Presidente da República. Trata-se do Decreto Executivo nº 62.837, de 6 de junho corrente, que dispõe sobre exploração

e pesquisa na plataforma submarina do Brasil, nas águas do mar territorial e nas águas interiores.

Com essa ementa, o decreto dobra-se em quatorze artigos.

Em seu art. 1º, declara que "a pesquisa na plataforma submarina do Brasil, nas águas do mar territorial e nas águas interiores, por parte de qualquer órgão público, autárquico, entidade paraestatal, entidade privada ou pessoa física brasileira, depende de autorização prévia do Ministério da Marinha", e sua execução ficará sob controle desse Ministério.

No art. 2º, estipula que qualquer atividade de exploração ou de pesquisa na plataforma submarina, nas águas do mar territorial ou interiores, por parte de estrangeiro: pessoa física ou organizações governamentais ou privadas, só poderá ser realizada mediante prévia autorização do Presidente da República."

Vê-se portanto que, nos seis dois primeiros artigos, o decreto permite a exploração e a pesquisa na plataforma submarina, nas águas do mar territorial e nas águas interiores, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras.

No art. 3º, O Ato Executivo prescreve que para os efeitos deste Decreto, considera-se plataforma submarina a parcela do território nacional incluída entre os bens da União, em conformidade com o Art. 4º, Inciso III, da Constituição do Brasil, e compreende — específica o decreto — o leito do mar e o subsolo das regiões submarinas adjacentes às costas, mas situadas fora do mar territorial, até uma profundidade de 200 metros; o leito do mar e o subsolo das regiões submarinas análogas, que são adjacentes às costas das ilhas.

E depois de declarar, no parágrafo único desse artigo, que equivalem as expressões plataforma continental, plataforma submarina e plataforma continental submarina, enuncia o decreto, no art. 4º: "sob a denominação de pesquisa englobam-se todas as atividades de filmagem e gravação para fins científicos, estudo ou investigação limnográfica, oceanográfica e de prospeção geofísica no mar ou em águas interiores."

A seguir, o ato define as condições do pedido de licença e de sua autorização.

No art. 10 acentua que "a fiscalização da exploração e da pesquisa será exercida normalmente por intermédio de observadores indicados pelo Ministério da Marinha".

No art. 12, insinua uma limitação, quando declara: "o material relativo à exploração e pesquisa não autorizadas será apreendido e ficará à disposição do Ministério da Marinha, que decidirá do seu destino".

O Sr. *José Ermirio* — Permite V. Exa., um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Permite-me ler o Art. 13, para conceder o aparte a V. Exa.

E em prosseguimento, ainda em termos imprecisos, acrescenta o decreto, no Art. 13: "as licenças e a fiscalização de pesquisa científica no território nacional, não previstas neste decreto, continuarão a ser atribuídas ao Conselho Nacional de Pesquisas".

O simples contexto do decreto está a indicar a gravidade do que nele se encerra e, por isso mesmo, merece pronta análise. Lamento apenas que não tenha tido oportunidade de fazê-lo antes, o que ocorreu porque, embora o decreto seja de 6 e publicado a 7 de junho, não teve maior repercussão na imprensa leiga, ou a ela não foi imediatamente comunicado, como de ordinário ocorre. Somente ontem, ao receber os *Diários Oficiais* recentes, tomei conhecimento do texto do Decreto.

Tem V. Exa. o aparte, nobre Senador *José Ermirio*.

O Sr. *José Ermirio* — Com este Decreto, fechou-se o anel de ação em

da PETROBRAS e de todos aqueles que lutam por um Brasil melhor. Precisamente, neste momento, existe uma campanha de difamação massiva contra a PETROBRAS, feitas pelos doadores do Governo passado, que contaram o Brasil ao estrangeiro. Já fotogrametram grande parte do território brasileiro, já o pesquisaram por meio de magnetômetros e sintilômetros. Agora, autorizam a pesquisa. Não é possível conceder-se mais para completar o cerco, a fim de que esta Nação seja, eternamente, escrava dos interesses estrangeiros dentro do País.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Assim razão a V. Exa., nobre Senador José Ermirio, é o em que acredito e passo a demonstrar na comparação entre o Decreto, a Constituição e a legislação vigentes.

Para baixar o decreto, o Presidente da República invoca, no preâmbulo, o art. 83, inciso II, da Constituição. Mas o art. 83, inciso II, da Constituição dá apenas ao Presidente da República a competência de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis; expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.

No caso, não se trata de nenhuma dessas espécies. A matéria de que trata o decreto é, essencialmente, de lei, nos precisos termos do artigo número 46, inciso VI, da Constituição. Ai se diz que compete ao Congresso Nacional dispor, em lei, sobre os limites do Território Nacional, o espaço aéreo, os bens do domínio da União.

O decreto, como visto pela menção de seus artigos, visa autorizar pesquisa e exploração no mar territorial, na plataforma submarina e nas águas interiores. E para evitar dúvida, o Poder Executivo esclareceu que compreende, para os efeitos do ato, plataforma submarina a parcela do território incluída entre os bens da União em conformidade com o art. 9º III, da Constituição. Trata-se, portanto, de autorizar pesquisa e exploração que incidem sobre bens do domínio da União. Não poderia fazer-se, por decreto, o Presidente da República, não só em face do art. 46 como, por igual, diante do que dispõem os artigos 161 e 162 da mesma Constituição. O primeiro deles declara: "As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial".

Estabelecem condições, para tal aproveitamento, os parágrafos desse artigo. O artigo 162, por sua vez, estatui que a pesquisa e a lavra de petróleo, em território nacional constituem monopólio da União, nos termos da lei.

Ocorre, porém, que, nos termos do decreto executivo, não há limitação para a pesquisa e a exploração autorizadas. Nacionais e estrangeiras podem fazer pesquisa e exploração, na plataforma submarina, nas águas territoriais e nas águas interiores, sem que o decreto estabeleça em que limites ou dentro de que objetivos precise.

Fala-se genericamente, em alguns dos dispositivos já enumerados em pesquisa científica. Mas, em nenhum deles o decreto executivo precisa as condições e os objetivos dessa pesquisa científica, que pode ser feita até por organizações estrangeiras.

Não há um texto, neste decreto que ressalve, por exemplo, que não pode ser feita pesquisa científica em torno de petróleo. Se não há restrição e se o Governo admite autorizar a pesquisa até a estrangeira, inclusive, na plataforma submarina, a pesquisa que se fizer, mesmo a título de investigação científica, pode alcançar a pesquisa do petróleo. Mas, quer do ponto-de-vista industrial quer do ponto-de-vista científico, a pesquisa do petróleo é privativa da Petrobras,

como órgão de execução do monopólio estatal.

O Sr. José Ermirio — E também a pesquisa dos minerais nucleares é mais fácil do que a do petróleo, hoje.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Exato. Além disso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, sabe-se que, hoje, os problemas de exploração das águas e os da exploração do fundo do mar estão despertando o maior interesse entre as nações, inclusive pelo proveito ou pela natureza que daí pode advir.

Tanto mais estranhável é o contexto do decreto quanto não tem rigor nem delimitação, sequer, quanto ao problema da plataforma submarina, no momento em que a PETROBRAS anuncia que nela desenvolverá suas atividades para alcançar amplamente a pesquisa e a lavra do petróleo.

Demais, ainda que não houvesse dispositivo constitucional proibitivo do Decreto, haveria legislação. O Código de Mineração, constante do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 e que se concilia neste ponto com a Constituição ora em vigor, estabelece que as jazidas se classificam em diferentes tipos, compreendendo jazidas de minerais industriais jazidas de águas minerais e jazidas de águas subterrâneas.

Mas não para aí o Código de Mineração. Adiante esclarece, no artigo 1º:

"Reger-se-ão por leis especiais" — note-se bem: reger-se-ão por leis especiais, não por decretos:

I — As jazidas de substâncias minerais que constituem monopólio estatal;

II — As substâncias minerais ou fósseis de interesse arqueológico;

III — Os espécimes minerais ou fósseis destinados a museus, estabelecimentos de ensino e outros fins científicos;

IV — As águas minerais em fase de lavra;

V — As jazidas de águas subterrâneas."

O Sr. José Ermirio — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O Código de Mineração, portanto, especificando as jazidas, ou as classificando, teve o cuidado de acentuar umas as que passavam ao domínio de leis especiais, nelas compreendidas as águas minerais em fase de lavra e as jazidas de águas subterrâneas. Além disso, cumpre atentar no que prescreve o Código de Águas.

Ora, cogitando, o Decreto de pesquisa e lavra, em termos genéricos, inclusive em águas interiores, permite tudo, sem respeitar as limitações da Constituição e as restrições dos dois Códigos específicos.

Dou o aparte a V. Exa.

O Sr. José Ermirio — O assunto é tão grave, Senador Josaphat Marinho, que sugiro a V. Exa. seja convocado, imediatamente, o Ministro da Marinha, que foi quem levou o Presidente da República a assinar esse Decreto.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sem dúvida, por essas circunstâncias análogas reflete-se a gravidade do ato e acredito, nobre Senador Ermirio de Moraes, que cumpria a presença a esta Casa, não só do Ministro da Marinha, que assinou o Decreto, também do Ministro das Minas e Energia que, pela legislação vigente, é o competente e não o da Marinha, para cuidar da matéria.

Este é outro ponto de inexplicável equívoco do Decreto. Tudo não se refere ao Ministério da Marinha, como órgão de autorização e de fiscalização. Parece que o Governo esquece a própria legislação que baixou.

E que, Senhores Senadores, no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro

de 1967, que dispõe a organização da administração federal, não há nenhuma regra que permita atribuir-se competência dessa natureza ao Ministério da Marinha.

Nos termos do Art. 54, inciso II, desse decreto-lei, ao Ministério da Marinha cabe: "orientar e realizar pesquisas e desenvolvimento de interesses da Marinha".

Ora, no caso não se trata de nenhum interesse da Marinha, de nenhuma pesquisa que se relacione com seus atribuições específicas.

Na forma do Decreto trata-se de pesquisa e exploração na plataforma submarina, nas águas territoriais e em águas interiores. De passagem apenas o Decreto cogita, assinala-se, de pesquisa científica, mas não lhe delimita, os termos, o que autoriza a que pessoa física ou jurídica tenha obtido a permissão execute tarefas e esforços altamente inconvenientes aos interesses do país e relacionadas com a exploração de suas riquezas.

Mas, se a pesquisa tem esse alcance, a autoridade que lhe dá limites conjuntamente com o Presidente e o Ministro de Minas e Energia. Para isso, o Decreto-lei sobre a reforma administrativa estipula, em seu art. 39, "ao Ministro de Minas e Energia cabe tratar de Geologia, recursos minerais e energéticos; — Regime hidrológico e fontes de energia hidráulica."

Portanto, a este, ao Ministério das Minas e Energia e que compete a incumbência de fiscalizar atividades dessa natureza, a semelhança do que ocorre com o que lhe defere o Código de Mineração.

Mas cumpre assinalar que, quer ao Ministério das Minas e Energia, quer ao Ministério da Marinha, ou ainda — e precipuamente — ao Presidente da República, somente é dado dispor sobre a matéria mediante lei, nos termos da Constituição. Fora daí, é o arbítrio, mas o arbítrio tanto mais estranhavelmente exercido quanto o que para permitir atividades que dizem respeito à pesquisa e exploração sobre bens e riquezas do País, inclusive em área incidente na esfera do monopólio estatal do petróleo.

Essas razões todas justificam em primeiro lugar, e como sugeriu o nobre Senador Ermirio de Moraes, a presença de Ministros de Estado ao Congresso, para que justifiquem as razões pelas quais ato dessa gravidade é baixado sem prévia lei elaborada pelo Congresso.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Não estou bem a par dos termos em que foi lançado ou expedido o decreto que V. Exa. comenta com o brilho que lhe é peculiar. Mas, mesmo que se tratasse de autorização, ou de certo da competência do Presidente da República, para execução fiel do texto constitucional, está evidente, como demonstra V. Exa., que quanto à matéria de que trata não seria possível regulá-la através de decreto, porquanto, mesmo que haja atribuição concedida ao Presidente da República de expedir decreto, nesses casos há o poder maior, explícito na Constituição que é a competência do Legislativo, a competência da União para legislar sobre assunto dessa natureza. Se há competência explícita não há como admitir competência restrita, ou seja, sob decreto em matéria desta gravidade. E o que me tem neste gravidade. E o que me parece assim, à primeira vista, ouvindo de brilhante exposição de V. Exa. mais grave na matéria, não é a questão do monopólio estatal mas o cumprimento, o respeito a Constituição feita pela própria Revolução dominante.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Tem razão V. Exa., nobre Senador

Argemiro de Figueiredo, quando observa a necessidade de ser acatada a Constituição no que concerne a competência legislativa do Congresso.

Sobre de ponto, porém, a necessidade deste respeito porque a matéria de que se trata envolve um círculo imenso de interesses políticos, econômicos e de segurança nacional ao País.

O próprio decreto arbitrariamente baixado confessa, por assim dizer, o reconhecimento dos graves efeitos dele decorrentes. E que em seu art. 12 o Poder Executivo reconhece, para logo que no exercício da pesquisa e da exploração autorizadas possa ser utilizado material relativo a atividades não permitidas. Tanto que determina que esse material será apreendido e ficará a disposição do Ministério da Marinha. Tudo por quê? Porque o decreto — que decreto não poderia ser — não contém a disciplina necessária para que, segura da matéria de que trata.

Se se quer permitir a entidades nacionais ou estrangeiras e quanto a estas e extremamente estranhável a admissibilidade — se se quer permitir a tais entidades o poder de pesquisa e exploração na plataforma submarina, nas águas territoriais e nas águas interiores, e indispensável uma legislação rigorosa, definição de todas as circunstâncias, dentro das quais essas atividades podem ser realizadas. É indispensável delimitar os objetivos da pesquisa e da exploração, nos pontos de ocorrência que, em nome de uma investigação científica, entidades privadas, puramente nacionais ou vinculadas a trustes internacionais, ou vinculadas a trustes internacionais e com interesses econômicos, se utilizam da autorização permitida para obter dados, informações, métodos, resultados, que tenham a reconhecer contra os interesses do Brasil as riquezas e o domínio das riquezas.

Por essa, entretanto, pode resultar desse decreto. Urge condaná-lo, para pedir sua revogação, como ora pedimos, na qualidade de parlamentares da oposição, esperando que assim o faça a austeridade do Governo, que não há de querer insistir no erro, dando em risco os nossos direitos, os nossos privilégios, as nossas riquezas e a própria segurança do País! (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

- José Guimard
- Milton Trindade
- Sebastião Archer
- Petrônio Portela
- Osé Cândido
- Paulo Sarasate
- Pessoa de Queiroz
- Carlos Lundemberg
- Paulo Torres
- Gilberto Marinho
- Lino de Mattos
- Fernandes Pedro
- Filinto Müller
- Milton Meenzes
- Guilto Mondim
- Men de Sá

O SR PRESIDENTE: (Victorino Freire) — Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à Ordem do Dia: Os 3 itens iniciais da Ordem do Dia referem-se a projetos em fase de votação e fica adiada para a próxima sessão.

PARECER Nº 502 DE 1968 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1968 (número 262-C-36, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lobão da Silveira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1968 (nº 263-C-66, na

Casa de origem), que homologa emissões de papel-moeda realizadas no mês de dezembro de 1965.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1968 — *Leandro Maciel*, Presidente — *Lobão da Silveira*, Relator. — *Edmundo Levi*.

ANEXO AO PARECER Nº 502-68

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1968, (nº 263-C-66, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ... DE 1968

Homologa emissões de papel-moeda realizadas no mês de dezembro de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São homologadas, na forma da lei, as emissões de papel-moeda realizadas em dezembro de 1965, pelo Poder Executivo, no valor de NC\$ 166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de cruzeiros novos).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Item 4:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 502, de 1968) do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1968 (nº 263-C-66, na Casa de origem), que homologa emissões de papel-moeda realizadas no mês de dezembro de 1965.

Em discussão a Redação Final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra vou encerrar a discussão.

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento no sentido de que seja submetido a votos, é a Redação Final considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O Projeto vai à promulgação.

E' a seguinte Redação Final aprovada:

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1968 (nº 1.138-B-68, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre as duplicatas, e dá outras providências, tendo Parecer, sob nº 483, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça, apresentando substitutivo; e dependendo de parecer dessa Comissão sobre as emendas de Plenário (ns. 2 a 37).

Solicito o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre as emendas de Plenário, sendo o Relator o Senador Eurico Rezende. (Pausa.)

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, solicito de V. Ex. a solicitação o prazo de 48 horas a fim de que, examinando as emendas de Plenário, possa emitir o parecer.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — A Presidência concede o prazo solicitado pelo nobre Relator.

A matéria voltará à Ordem do Dia de 2ª feira.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1968 (nº 1.139-68, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que considera de utilidade pública a Fundação Ford (Ford Foundation) com sede em New York, Estados Unidos da América, dependendo de parecer

— da Comissão de Projetos do Executivo.

Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg, para emitir o parecer em nome da Comissão de Projeto do Executivo.

O SR. CARLOS LINDBERG:

(Para emitir parecer) — Sr. Presidente, trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1968, que na Casa de origem tomou o nº 139-68 de iniciativa do Sr. Presidente da República que considera de utilidade pública a Fundação Ford (Ford Foundation) com sede em New York, Estados Unidos da América.

O parecer é o seguinte:

(Lê) O Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 138, de 20 de maio do ano em curso, submeteu ao exame do Congresso Nacional o presente projeto, que reconhece de utilidade pública a Fundação Ford, com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte, e que funciona no Brasil por intermédio de um representante especialmente designado em virtude de autorização que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 54.554, de 28 de outubro de 1964.

Preceitua o art. 2º que a entidade beneficiária deverá submeter-se, perante o Ministério da Justiça, às exigências estabelecidas para as entidades nacionais, tanto para o ato declaratório como para posterior fiscalização determinada pela Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelos Decretos ns. 50.517, de 2 de maio de 1961, e 60.930, de 4 de julho de 1967.

Da Exposição de Motivos do Ministério da Justiça, que acompanha a proposição, depreende-se que o empenho único do representante daquela organização é obter o seu reconhecimento humanitário.

Julgou o Ministro da Justiça que, não obstante ser a concessão do título de utilidade pública medida privativa de entidades organizadas no Brasil, de acordo com a citada Lei nº 91, de 1935, é de todo admissível enquadrar a Fundação Ford, através de lei brasileira, como instituição de caráter filantrópico e benemerente, "em face dos relevantes serviços por ela prestados, quer através de doações em dinheiro a sociedades educacionais, quer através da realização de intenso programa social objetivando o bem estar humano, e que a tornam credora do reconhecimento e da gratidão dos brasileiros".

Instituída em 1936 por Henri e Edsel Ford "The Ford Foundation", figura, hoje, em primeiro lugar entre as 5 maiores fundações filantrópicas americanas, sendo talvez a primeira do mundo com investimentos superiores a 3 bilhões de dólares anuais.

Ao falecer, em 1947, legou para o notável industrial grande parte de sua vasta fortuna para a Fundação por ele criada.

Essé organismo tem, por finalidade, como se sabe, auxiliar instituições educativas e culturais, no mundo inteiro, a prestar colaboração de toda espécie a instituições particulares e públicas, bem como a comunidades educativas que se comprometam a

prestar colaboração efetiva no solucionamento dos problemas de interesse de cada nação.

Cerca de 5.300 organizações não lucrativas, notadamente as educativas e comunitárias, estão incluídas entre as beneficiadas pela benemérita instituição, tendo recebido, elas, em poucos anos, mais de 2 bilhões de dólares em ajuda sob as mais variadas modalidades.

Cabe ressaltar que, aproximadamente 1/5 dos recursos da Fundação Ford são destinados à ajuda aos países pouco desenvolvidos através de doações para a realização de seus programas de ensino e de assistência em geral.

Tendo instituído, no ano de 1960, um programa especial destinado a incrementar o desenvolvimento de escolas e universidades, "The Ford Foundation" aplicou em todo o mundo, aproximadamente, 2 1/2 bilhões de dólares.

Seguindo rigorosamente, desde suas origens, vasto programa no setor da assistência social e cultural, a Fundação Ford tem investido somas incalculáveis em problemas de treinamento e pesquisa nacionais e internacionais, no setor das letras e artes, nos planos de investigação científica e técnica, nos investimentos públicos, nos programas econômicos e administrativos, nas iniciativas de combate ao pauperismo, no auxílio à velhice e à infância, no combate às favelas dos países da América do Sul, nas doações em espécie e em material às obras educativas da América Central, do Sudoeste Asiático, do Oriente Médio, da África, e da área do Caribe.

No Brasil, em 1962, assinou um convênio com o Estado da Guanabara, tendo doado 225.000 dólares para a instrução dos filhos de favelados. Durante o ano fiscal de 1965, até o mês de setembro, concedeu doações a entidades brasileiras da ordem de cinco milhões, cento e nove mil, setecentos e noventa dólares, podendo citar entre as grandes beneficiadas a Fundação Getúlio Vargas, com 370.000 dólares a Escola Federal Técnica da Guanabara com 800.000 dólares a Universidade de Bahia com 66.200 dólares o Estado de Minas Gerais, com 813.000 dólares, a Universidade de São Paulo com 712.500 dólares e vários outros centros de pesquisa e treinamento científico.

Só para o desenvolvimento da Baía do Rio São Francisco, o Governo brasileiro recebeu a importância de 51.000 dólares, sendo que os maiores beneficiados continuam sendo os institutos de pesquisas e as escolas primárias.

O fato de que, dentre as mais importantes fundações da América do Norte, apenas 7 tiveram origem no século passado, evidencia quanto às grandes fundações, de hoje são um produto das complexas condições sociais do mundo moderno.

A expansão das indústrias, movida pelo desenvolvimento acelerado das ciências e da tecnologia, pela aplicação em grande escala da maquinaria moderna, pela concentração das riquezas, bem assim pela crescente realização das riquezas, bem assim pela crescente realização de investimentos de capital produziram como se sabe, uma enorme prosperidade entre as indústrias na América do Norte e na Europa.

Homens, como Carnegie, Morgan, Rockefeller, Henry Ford e tantos outros viram-se, e a riqueza do mundo e o problema da distribuição do dever ético e social que lhe impôs o peso de suas fabulosas riquezas.

As fundações por eles criadas e que tantos benefícios têm prestado aos povos e às nações merecem, assim, o respeito, a admiração e o reconhecimento dos governos e das organizações estatais.

Por tantos títulos de benemerência, pelos asinalados méritos que ostenta

através de suas multiformes atividades assistenciais e educativas, somos pois, de parecer que a Fundação Ford faz jus aos intentos do Governo de considerá-la instituição de utilidade pública.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — O parecer é favorável.

Sobre a Mesa emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida seguinte

EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei da Câmara n. 65, de 1968 (n.º 1.139-B-6, na Casa de Origem).

Acrescente-se o seguinte artigo: "Art. 3.º E' também, reconhecido de utilidade pública o Touring Club do Brasil".

Justificação

O projeto de Lei do Senado número 66-67, de autoria do eminente Senador Felinto Muller, que declara de utilidade pública o Touring Club do Brasil, foi, exatamente rejeitado pela outra Casa do Congresso, não obstante satisfazer a todas as exigências previstas na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

Entretanto, o Governo enviou ao Congresso Nacional o projeto n. 65, de 1968, que considera de utilidade pública a Fundação Ford, com sede em New York, nos Estados Unidos da América.

A matéria suscitou vários debates na Câmara, tendo logrado aprovação com votos contrários de eminentes figuras do nosso direito, o que revela ter ela ensejado interpretações discordantes quanto à sua perfeita harmonização com aquele diploma legal.

Ao ensejo, pois, da tramitação do projeto do Governo, entendemos ser de toda conveniência e oportunidade que lhe seja oferecida a emenda supra, visando a restabelecer uma medida por todos os títulos merecedora de apoio, conforme muito bem sentiu o nobre Senador Filinto Muller na justificação do citado Projeto de Lei nº 66-67.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1968. — Senador Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Em discussão o projeto e a emenda a ele apresentada. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discutí-los, declaro encerrada a discussão.

A matéria volta às Comissões, para pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto e a emenda da Comissão de Projetos do Executivo, nos termos do Regimento Interno.

O Projeto voltará à Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Item 7:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1967, de autoria do Sr. Senador Paulo Saraceni, que torna obrigatória a manutenção, pelas Universidades e estabelecimentos isolados oficiais, dos cursos de extensão previstos no artigo 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo parecer, sob nº 501, de 1964, da Comissão de Redação, oferecendo em 1º turno com emenda, na Sessão de 6.6.68.

Em discussão o projeto. Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão sem emendas e não havendo requerimentos no

sentido de que seja o projeto submetido a votos, será ele dado como definitivamente aprovado, nos termos do Regimento Interno.

O Projeto irá à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PARECER

N.º 501, DE 1968

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 48, de 1967.

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

A Comissão apresenta a redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 48, de 1967, que torna obrigatória a manutenção, pelas Universidades e estabelecimentos isolados oficiais, dos cursos de extensão previstos no art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1968. — *Leandro Maciel*, Presidente — *Lobão da Silveira*, Relator. — *Edmundo Levi*.

ANEXO AO PARECER N.º 501-68

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 48, de 1967, que acrescenta parágrafos ao art. 69 da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 39 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 69

1.º As Universidades oficiais manterão obrigatoriamente cursos de extensão, destinados a elevar os pa-

drões técnicos dos profissionais de nível médio, abrangendo, de preferência, os setores de engenharia, medicina e formação de professoras.

§ 2.º Nas cidades onde não haja Universidade oficial essa obrigatoriedade é extensiva aos estabelecimentos isolados oficiais de ensino superior compreendidos nos setores a que se refere o parágrafo 1.º.

§ 3.º O ensino ministrado nos cursos de extensão será gratuito para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Victorino Freire*) — Está terminada a Ordem-do-Dia.

Não há oradores inscritos. (*Pausa*) Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 17 de junho de 1968

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1968 (n.º 1.139-68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que considera de utilidade pública a Fundação Ford (For Foundation), com sede em New York, Estados Unidos da América, (incluído em Ordem do Dia nos termos do parágrafo único do art. 270) tendo: Parecer favorável (proferido oralmente na sessão anterior) da comissão de Projetos do Executivo, e dependendo de pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto e à emenda de Plenário; da Comissão de Projetos do Executivo sobre a emenda de Plenário.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1968

(n.º 1.245-B-68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede franquia postal às precatórias criminais, tendo Pareceres sobre o Projeto: da Comissão de Finanças favorável com a emenda que oferece sob n.º 1-CF (Parecer número 490-68); da Comissão de Constituição e Justiça, favorável (parecer oral); e sobre a emenda de Plenário: das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, favoráveis.

3

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1967, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dá ao Edifício do Ministério das Relações Exteriores, da Capital da República, a denominação de Palácio dos Arcos”, tendo Pareceres, sob ns. 83, 84 e 374, de 1968, das Comissões de Constituição e Justiça, pela juridicidade; de Relações Exteriores, pela rejeição; e de Segurança Nacional (audiência solicitada pelo Requerimento n.º 127, de 1968) — deixa de se pronunciar por não ser a matéria de sua competência.

Votação, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, de acordo com os arts. 265 e 265-A, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 52, de 1967, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a aplicação da Lei número 1.050, de 3 de janeiro de 1950, tendo Parecer, sob n.º 495, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1968 (n.º 1.138-B-68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre as duplicatas, e dá outras providências, tendo Parecer, sob n.º 483, de 1968, da Co-

missão de Constituição e Justiça, apresentando substitutivo; e dependendo de parecer dessa Comissão sobre as emendas de Plenário (números 2 a 37).

CALENDÁRIO DOS PROJETOS EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL

1

Projeto de Lei n.º 18-68 (C.N.), que “declara prescritas as contas que menciona, e dá outras providências”. (Comissão Mista: Presidente — Deputado Lauro Leitão; Relator — Deputado Francisco Amaral).

Dia 19-6 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 20-6 — Publicação do parecer; e

Dia 25-6 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21 horas.

Prazo — Início: 29-5-68; e término: 7-8-68.

2

Projeto de Emenda Constitucional n.º 4-68 (C.N.), que dá nova redação ao caput do art. 76, suprime os seus parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, o art. 77 e os seus parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, e dá nova redação ao seu § 1.º do art. 79 e ao art. 81 da Constituição Federal. (Comissão Mista: Presidente — Senador Edmundo Levi; Relator — Deputado Raymundo Diniz).

Dia 18-5 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do relator, às 18 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 18-6 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 19-6 — Publicação do parecer; e

Dia 26-6 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21 horas.

O SR. P.º E N.º 2:

(*Victorino Freire*) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 15 horas e 35 minutos*)

M E S A

Presidente — Gilberto Marinho (ARENA — GB)
 1º Vice-Presidente — Pedro Ludovico (MDB — GO)
 2º Vice-Presidente — Rui Palmeira (ARENA — AL)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (ARENA — RN)
 2º Secretário — Vicentino Freire (ARENA — MA)
 3º Secretário — Aarão Steinbruch (MDB — RJ)
 4º Secretário — Cateete Pinheiro (ARENA — PA)
 1º Suplente — Guido Mondin (ARENA — RS)
 2º Suplente — Vasconcelos Torres (ARENA — RJ)
 3º Suplente — Lino de Mattos (MDB — SP)
 4º Suplente — Rauí Giuberti (ARENA — ES)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA — RS)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)

Vice-Líderes

Wilson Gonçalves (CE)
 Petrónio Portela (PI)
 Manoel Villaza (RN)
 Antônio Carlos SC)

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna (GB)

Vice-Líderes

Arthur Virgílio (AM)
 Adalberto Sena (ACRE)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES
 Arnon de Mello
 Domicio Gondim
 Paulo Tôrres
 João Cleofas
 Teotônio Vilela

SUPLENTE
 José Leite
 José Guionard
 Adolpho Franco
 Leandro Maciel
 Aloysio de Carvalho

MDB

Nogueira da Gama
 Josaphat Marinho

José Ermirio
 Mário Martins

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.
 Reuniões: Quartas-feiras, a tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermirio
 Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES
 José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleofas
 Teotônio Vilela
 Milton Trindade

SUPLENTE
 Atílio Fontana
 Leandro Maciel
 Benedicto Valladares
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco

MDB

José Ermirio
 Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
 Mário Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
 Reuniões: Terças-feiras, a tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES
 Ney Braga
 Antônio Carlos
 Melo Braga
 Arnon de Mello
 Atílio Fontana

SUPLENTE
 José Leite
 Eurico Rezende
 Benedicto Valladares
 Carvalho Pinto
 Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna
 Mário Martins

Pessoa de Queiroz
 Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
 Reuniões: Quinta-feira, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

13 Membros

Presidente: Milton Campos
 Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA

TITULARES
 Milton Campos
 Antonio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petrónio Portela
 Carlos Lindenberg
 Paulo Sarasate
 Clodomir Millet

SUPLENTE

Alvaro Mala
 Lobão da Silveira
 Benedicto Valladares
 Arnon de Mello
 Júlio Leite
 Menezes Pimentel
 Adolfo Franco
 Filinto Müller
 Daniel Krieger

MDB

Antônio Balbino
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho
 Edmundo Levi

Arthur Virgílio
 Argemiro de Figueiredo
 Nogueira da Gama
 Aurélio Vianna

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 247.
 Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abranão
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES
 José Feliciano
 Eurico Rezende
 Petrónio Portela
 Atílio Fontana
 Júlio Leite
 Clodomir Millet
 Manoel Villaza
 Wilson Gonçalves

SUPLENTE

Benedicto Valladares
 Melo Braga
 Teotônio Vilela
 José Leite
 Mem de Sá
 Filinto Müller
 Fernando Corrêa
 Adolfo Franco

MDB

João Abranão
 Aurélio Vianna
 Adalberto Sena

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Sebastião Archer

Secretário: Afrânio Cavalcant Meo Júnior — Ramal 245.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
 Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA

TITULARES
 Carvalho Pinto
 Carlos Lindenberg
 Júlio Leite
 Teotônio Vilela
 Domicio Gondim
 Leandro Maciel
 Atílio Fontana
 Ney Braga

SUPLENTE

José Leite
 João Cleofas
 Duarte Filho
 Sigefredo Pacheco
 Filinto Müller
 Paulo Tôrres
 Adolpho-Franco
 Antônio Carlos

MDB

Bezerra Neto
 Edmundo Levi
 Sebastião Archer

José Ermirio
 Josaphat Marinho
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.
 Reuniões: Quartas-feiras às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel
 Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA

TITULARES
 Menezes Pimentel
 Mem de Sá
 Alvaro Mala
 Duarte Filho
 Aloysio de Carvalho

SUPLENTE

Benedicto Valladares
 Antônio Carlos
 Sigefredo Pacheco
 Teotônio Vilela
 Petrónio Portela

MDB

Adalberto Sena
 Antônio Balbino

Ruy Carneiro
 Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO DE CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO

(11 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

TITULARES

Antônio Carlos
Moura Andrade
Paulo Sarasate
Milton Trindade
Alvaro Maia
José Feliciano
João Cleofas
Paulo Torres

SUPLENTES

José Guimaraes
Eurico Rezende
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Lobão da Silveira
Menezes Pimentel
Petrônio Portela
Manoel Villaza

MDB

Arthur Virgílio
Ruy Carneiro
João Abranão

Adalberto Senna
Antônio Balbino
José Ermírio

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão - Ramal 247.
Reuniões: Quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo
Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

TITULARES

Paulo Sarasate
João Cleofas
Mem de Sá
José Leite
Leandro Maciel
Manoel Villaza
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Siegfredo Pacheco
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa
Júlio Leite

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Guimaraes
Teotônio Vilela
Carlos Lindenberg
Daniel Krieger
Filinto Müller
Celso Ramos
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Paulo Torres

MDB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Arthur Virgílio
José Ermírio

Oscar Passos
Josaphat Marinho
João Abranão
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo - Ramal 244.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES

Atílio Fontana
Adolpho Franco
Domicio Gondim
João Cleofas
Teotônio Vilela

SUPLENTES

Júlio Leite
José Cândido
Arnon de Melo
Leandro Maciel
Melo Braga

MDB

Antônio Balbino
Nogueira da Gama

Ruy Carneiro
Bezerra Neto

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portela
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

TITULARES

Petrônio Portela
Domicio Gondim
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTES

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Adolpho Franco
Duarte Filho

MDB

Arthur Virgílio
Josaphat Marinho

João Abranão
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto - Ramal 245.
Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: Domicio Gondim

ARENA

TITULARES

Domicio Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTE

José Feliciano
Mello Braga
José Guimaraes
Benedicto Valladares
Teotônio Vilela

MDB

Josaphat Marinho
José Ermírio

Sebastião Archer
Oscar Passos

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto - Ramal 245.
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça

COMISSÃO DE POLÍGONO DAS SECAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

TITULARES

Clodomir Millet
Manoel Villaza
Arnon de Melo
Duarte Filho
Menezes Pimentel

SUPLENTES

Teotônio Vilela
José Leite
Domicio Gondim
Paulo Sarasate
Leandro Maciel

MDB

Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Adalberto Senna

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.
Reuniões: Quintas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

ARENA

TITULARES

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Paulo Sarasate
Carvalho Pinto

SUPLENTE

José Feliciano
João Cleofas
Adolpho Franco
Petrônio Portela
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Daniel Krieger

MDB

José Ermírio
Aurélio Vianna
Amaral Martins

Antônio Balbino
Arthur Virgílio
Edmundo Levi

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior - Ramal 245.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano
Vice-Presidente: Leandro Maciel

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Leandro Maciel
Antônio Carlos
Lobão da Silveira

SUPLENTES

Filinto Müller
Mem de Sá
Duarte Filho
Clodomir Millet

MDB

Nogueira da Gama

Edmundo Levi

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.
Reuniões: Quintas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores

COMISSÃO DE RELAÇÃO EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Benedito Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz**ARENA****TITULARES**Benedito Valladares
Filinto Müller
Aloysto de Carvalho
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Mora Andrade
Fernando Costa
Arnon de Mello
José Cândido**SUPLENTES**Wilson Gonçalves
José Guimard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Peirão Portela
José Leite
Teotônio Vilela
Mello Braga
José Feliciano
Clodomir Millet
Menezes Pimentel**MDB**Pessoa de Queiroz
Mário Martins
Aurélio Vianna
Oscar PassosBezerra Neto
João Abrahão
Josaphat Marinho
Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaga**ARENA****TITULARES**Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaga
Clodomir Millet**SUPLENTES**Julio Leite
Milton Trindade
Ney Braga
José Cândido
Lobão da Silveira**MDB**Adalberto Senna
Sebastião ArcherNogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 241.

Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Paulo Tôrres
Vice-Presidente: Oscar Passos**ARENA****TITULARES**Paulo Tôrres
José Guimard
Lobão da Silveira
Ney Braga
José Cândido**SUPLENTES**Filinto Müller
Atílio Fontana
Domicio Gondim
Manoel Villaga
Mora Braga**MDB**Oscar Passos
Mário MartinsArgemiro de Figueiredo
Sebastião Archer

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Arnon de Melo**ARENA****TITULARES**Eurico Rezende
Carlos Lindenberg
Arnon de Melo
Paulo Tôrres
José Guimard**SUPLENTES**José Feliciano
Menezes Pimentel
Celso Ramos
Petronio Portela
Leandro Maciel**MDB**Ruy Carneiro
João AbrahãoAdalberto Senna
Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.

Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Leite
Vice-Presidente: Sebastião Archer**ARENA****TITULARES**José Leite
Celso Ramos
Arnon de Melo
Domicio Gondim
João Cleofas**SUPLENTES**Paulo Tôrres
Atílio Fontana
Eurico Rezende
José Guimard
Carlos Lindenberg**MDB**Sebastião Archer
Pessoa de QueirozMário Martins
Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Guimard
Vice-Presidente: Clodomir Millet**ARENA****TITULARES**José Guimard
Fernando Corêa
Clodomir Millet
Aivar de Mota
Milton Trindade**SUPLENTES**Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Müller
Sigefredo Pacheco
Manoel Villaga**MDB**Edmundo Levi
Oscar PassosAdalberto Senna
Virgílio

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

ATA DA 5.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 12 DE JUNHO DE 1968 (Extraordinária)

Aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dezesseis horas e vinte minutos, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor José Ermírio, Presidente, presentes os Senhores Senadores João Cleofas, Leandro Maciel, Argemiro de Figueiredo, Atilio Fontana, Milton Trindade, Teotônio Vilela, reúne-se extraordinariamente a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer com causa justificada, os Senhores Senadores José Feliciano e Ney Braga.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A seguir, dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

— Pelo Senador Milton Trindade: — pela rejeição do Projeto de Lei do Senado n.º 19 de 1968 (Autor: Senador Lino de Mattos, que submete à prévia aprovação do Conselho de Segurança Nacional as atribuições que especifica;

— pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1968 (Autor: Senador Leandro Maciel, que "Dispõe sobre a instalação de fábricas de café souco no País com pelo menos, 50% de capitais de produtores de café verde."

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, lavrei eu, J. Ney Fasses Dantas, Secretário da Comissão, a presente Ata que uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

7.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 1968

As dez horas do dia seis de junho de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Menezes Pimentel, Presidente, presentes os Srs. Senadores Aloysio de Carvalho, Adalberto Sena e Alvaro Maia, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Mem de Sá, Duarte Filho e Antônio Balbino.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior que em seguida é aprovada.

Dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

Pelo Senador Alvaro Maia:

— Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1968, que "Aprova a Convenção Cultural entre o Brasil e a República Popular Federativa da Jugoslávia, firmada na cidade do Rio de Janeiro a 11 de maio de 1962".

Em discussão e votação é o parecer aprovado.

Pelo Senador Atilio Fontana de Carvalho: Legislativo n.º 33, de 1968, que "aprova o Acordo Cultural assinado entre o Brasil e a Tchecoslováquia assinado no Rio de Janeiro em 15 de abril de 1962".

Submetido o parecer à discussão e votação, é aprovado sem restrições.

Pelo Senador Adalberto Sena:

— Favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1968, que "acrescenta parágrafo ao art. 4.º, do De-

ATAS DAS COMISSÕES

creto n.º 37.106, de 31 de março de 1955, que institui a Campanha de Merenda Escolar modificando pelo Decreto n.º 40.052, de 1.º de outubro de 1956".

Em discussão e votação é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

8.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1968

As dez horas do dia doze de junho de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões sob a presidência do Sr. Senador Menezes Pimentel, Presidente, presentes os Srs. Alvaro Maia, Edmundo Levi e Adalberto Sena, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Aloysio de Carvalho, Duarte Filho e Antonio Balbino.

É dispensada a leitura da ata anterior que, em seguida, é aprovada.

Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Alvaro Maia a fim de emitir parecer sobre os dois projetos constantes da pauta.

Com a palavra, o Sr. Senador Alvaro Maia lê parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1968, que "Regula a distribuição do material escolar e da outras providências".

Em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Continuando, o Sr. Senador Alvaro Maia profere parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1968, que "Dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola".

Submetido o parecer à discussão e votação é o mesmo aprovado, sem restrição.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

22.ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 1968

As 10 horas do dia 11 de junho de 1968, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Milton Campos, presentes os Srs. Senadores Edmundo Levi, Carlos Lindenberg Bezerra Neto, Alvaro Maia, Argemiro de Figueiredo, Menezes Pimentel e Josaphat Marinho, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Eúclides Rezende, Antônio Carlos Aloysio de Carvalho e Aurélio Vianna.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Instalados os trabalhos pelo Senhor Presidente, é dada a palavra ao Sr. Senador Alvaro Maia que relata os seguintes projetos: pela constitucionalidade dos Projetos de Lei do Senado n.º 60-68: Autoriza órgãos oficiais a conceder financiamento para construção ou aquisição de moradias, no Distrito Federal e da Câmara n.º 60-63: Altera o art. 102 do Decreto-lei n.º 9.698, de 2.9.46 (Esta-

tuto dos Militares); pela audiência do Ministério de Transporte sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 56-68. Deduz do montante das subvenções consignadas às concessionárias de transporte aéreo regular os valores anuais correspondentes ao limite da receita do tráfico.

Submetidos à discussão e votação são aprovados por unanimidade, tendo a Comissão, de acordo com o Sr. Relator, decidido consultar o Ministério da Aeronáutica sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 59-68.

Com a palavra, o Sr. Senador Edmundo Levi passa a relatar o seguinte: pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 34-68 — Institui o "Dia Nacional dos Direitos Humanos"; pela constitucionalidade, com 1 emenda, do Projeto de Lei do Senado n.º 2-68: Modifica, pelo acréscimo de um parágrafo, o art. 49 da Lei n.º 1.201 de 28.10.52 e ainda, pela constitucionalidade e com emenda substitutiva do Projeto de Lei da Câmara n.º 4-68 — Regula a apresentação e o uso dos documentos de identificação pessoais. Os pareceres são aprovados sem restrição.

A seguir, o Sr. Senador Josaphat Marinho apresenta parecer ao Projeto de Lei da Câmara n.º 77-68: Acrescenta parágrafo ao art. 1.º, passando a ser o 2.º e parágrafo único da Lei 4.063, de 23.10.63, que estabelece normas para a validade de demissão ou recibo de quitação contratual, firmado por empregado, concluindo pela sua aprovação.

Submetido à discussão e votação é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

23.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE JUNHO DE 1968

As 17 horas do dia 12 de junho de 1968, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos Josaphat Marinho, Carlos Lindenberg Bezerra Neto, Edmundo Levi e Alvaro Maia reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Aloysio de Carvalho, Eúclides Rezende, Patrônio Portela, Wilson Gonçalves e Aurélio Vianna.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Havendo número legal, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Antônio Carlos que relata o Projeto de Lei da Câmara n.º 79-68 — Dispõe sobre a extração e transplante de órgãos e partes do cadáver para finalidade terapêutica, concluindo pela constitucionalidade e juridicidade do projeto. O parecer é aprovado por unanimidade.

A seguir, é dada a palavra ao Sr. Senador Bezerra Neto que lê seu parecer ao Projeto de Lei da Câmara n.º 72-68 — Dispõe sobre aração de alimentos e dá outras providências, devolvido nesta data pelo Sr. Senador Aurélio Vianna, a quem fora dada vista. O parecer é pela constitucionalidade do Projeto.

Submetido à discussão e votação é aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA

7.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 1968

As dezesseis horas do dia seis de junho de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala do Presidente da Comissão de Economia, sob a presidência do Sr. Senador Carvalho Pinto, Presidente, estando presentes os Senhores Senadores Leandro Maciel, Atilio Fontana, Bezerra Neto, Edmundo Levi, José Leite, João Cleofas e José Ermírio, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Carlos Lindenberg, João Leite, Teotônio Vilela, Demício Gondim, Ney Braga e Sebastião Archer.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior que, em seguida, é aprovada.

Dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

Pelo Senador Atilio Fontana:

Contrário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 269 de 1966, que "altera o art. 20 da Lei n.º 4.494, de 25 de novembro de 1964, que regula a locação de prédios urbanos, excluindo dos encargos e tributos, que podem ser livremente convencionados nas locações novas as despesas de condomínio, o imposto predial e a subscrição obrigatória de letras imobiliárias".

Em discussão e votação é o parecer aprovado.

Pelo Senador Leandro Maciel:

Pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1960, que "Dispõe sobre a execução do Plano de Continuação de Despesas".

Submetido o parecer à discussão e votação, é aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

ATA DA 6.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 1968

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às nove horas e trinta minutos, na Sala das Comissões sob a presidência do Sr. Senador Josaphat Marinho — Presidente; presentes os Senhores Senadores José Leite, Sebastião Archer e José Guimard, reúne-se a Comissão de Minas e Energia.

O Sr. Presidente abre os trabalhos ao constatar a existência de número regimental e o Secretário lê a Ata da reunião anterior, que sem discussão, é aprovada.

Ao Projeto de Lei da Câmara número 66, de 1968, que "disciplina a extração de calcário e estabelece normas para a produção de corretivo calcário para uso agrícola", o Sr. Relator Senador José Leite oferece parecer no sentido de que seja ouvido o Ministério das Minas e Energia. O parecer em questão é aprovado sem discussão.

As dez horas e quinze minutos nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião.

Para constar, eu, Marcus Vinícius Goulart, Secretário, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Mista incumbida do estudo dos problemas Agropecuários e seus reflexos na Economia Nacional.

ATA DA 19ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 1968
As dezessete horas do dia vinte e oito de maio de mil novecentos e sessenta e oito na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Fernando Corrêa Presidente, presentes os Senhores Senadores Aurélio Vianna, Péricles Pedro e Bezerra Neto e os Srs. Deputados Luiz Braga, Eraldo Lemos, Breno da Silveira e Arminio Mastrorillo, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo dos problemas agropecuários e seus reflexos na economia nacional.

Comparecem ainda os Srs. Deputado Marcellio Lima e Senadores Filinto Müller, Mem de Sá e João Cleofas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado os Senhores Senadores Carlos Lindenberg, José Feliciano e Deputados Sinval Boaventura e Rozendo de Souza.

É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior, sendo a mesma lida como aprovada.

O Sr. Presidente comunica o recebimento de expedientes, na forma Regimental, propondo substituição de Membros da Comissão.

Em prosseguimento, em consequência da substituição do Senhor Deputado Alberto Hoffman, coadjuvando a vaga do posto de Vice-Presidente da Comissão, o Sr. Presidente determina seja procedida a eleição para aquele cargo.

Em consequência, o Senhor Deputado Breno da Silveira indica para a Vice-Presidência da Comissão o nome do Senhor Senador Aurélio Vianna e propõe que, caso não haja outras indicações seja a eleição feita por aclamação.

O Sr. Presidente, após verificar a inexistência de outra candidatura consultados os Srs. Membros, declara em votação a indicação do Senhor Deputado Breno da Silveira, sendo o nome do Senhor Senador Aurélio Vianna eleito por unanimidade para a Vice-Presidência da Comissão e é imediatamente empossado na forma regimental.

Anuncia, em seguida, a presença na Comissão do Sr. Belmiro Maciel de Barros, Presidente do Sindicato Rural de Corumbá, atendendo a convite formulado para prestar esclarecimentos sobre a situação da agropecuária daquele Município e nas suas zonas de influência.

Inicialmente, o Sr. Depoente procede a explanação sobre as condi-

ções vividas pela pecuária de seu Estado e mais especificamente, do Pantanal Mato-gossense que compreende 9 Municípios, dos quais o maior é Corumbá, onde se cria 16 por cento de todo o gado existente no País.

Ressalta os problemas enfrentados pelos ruralistas da Região, principalmente no tocante a financiamentos, impostos e falta de assistência técnica.

Terminada a fase inicial do depoimento do Sr. Belmiro Maciel de Barros, o Sr. Presidente franqueia aos Srs. Membros da Comissão a palavra para a formulação de perguntas ao Sr. Depoente.

O Sr. Depoente tem ocasião de responder a indagações dos Senhores Senadores Aurélio Vianna, Mem de Sá, João Cleofas e Péricles Pedro e Deputados Luiz Braga e Breno da Silveira.

Devidamente autorizados pelo Senhor Presidente usam da palavra para esclarecimentos técnicos os Senhores Jorge Nova da Costa Assessor da Comissão, e Paulo Rodrigues Leite, Presidente da Cooperativa de Crédito do Pantanal de Mato Grosso.

Finalmente, o Sr. Presidente agradece o comparecimento e as valiosas informações prestadas à Comissão pelo Senhor Belmiro Maciel de Barros, Presidente do Sindicato Rural de Corumbá.

Determina ainda que a íntegra do apanhamento taquígrafico, tão logo decifrado, seja publicada no Diário do Congresso Nacional, Seções I e II, após a competente revisão pelo Sr. Depoente.

E nada mais havendo que tratar encerra-se a Reunião da qual, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente. — *Fernando Corrêa.*

ATA DA 20ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 1968

As dezoito horas e trinta minutos do dia trinta de maio de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado, sob a Presidência do Senhor Senador Fernando Corrêa, Presidente, presentes os Senhores Senadores Aurélio Vianna e Péricles Pedro e os Senhores Deputados Luiz Braga, Breno da Silveira e Eraldo Lemos, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo dos problemas agropecuários e seus reflexos na economia nacional.

Comparecem ainda os Senhores Senador Attilio Fontana e Deputado Marcellio Lima.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Carlos Lindenberg e José Feliciano e os Senhores Deputados Rozendo de Souza e Sinval Boaventura

É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior, sendo a mesma lida como aprovada pela Comissão.

O Sr. Presidente anuncia a presença do Senhor Ciro Amaral Alcântara, Presidente do Frigorífico do Oeste Ltda. a quem concede a palavra para uma explanação acerca sobre as atividades, programas e problemas daquela Empresa.

O Sr. Presidente do FRIGOEESTE inicia sua exposição lembrando as condições em que assumiu aquele posto, frisando a situação precária financeiramente em que se encontrava a Firma.

Declara considerar as instalações do FRIGOEESTE, comparado com os padrões sul-americanos, superdimensionadas havendo mesmo capacidade para produzir mais do que no momento.

Discorre sobre os aspectos técnicos do Frigorífico detendo-se nos detalhes relativos às condições de abate do gado, resfriamento e conservação da carne, bem como o transporte para os grandes centros consumidores.

Ressalta o conceito obtido pela carne produzida em Mato Grosso, antes considerada inferior na praça de São Paulo, situação inteiramente superada no momento, em consequência da eficiência administrativa e técnica alcançada.

Detém-se o Sr. Presidente do FRIGOEESTE na apreciação crítica dos problemas mais graves enfrentados na industrialização e comercialização da carne, abordando a carga fiscal e a concorrência da SUNAB, que intervém no mercado de maneira classificada pelo Sr. Depoente de "desleal".

Durante sua exposição, o Sr. Ciro Amaral Alcântara tem oportunidade de prestar esclarecimentos ao Sr. Relator, Deputado Breno da Silveira.

Em seguida, o Sr. Presidente declara iniciado o período de inquirições ao Sr. Depoente e concede a palavra ao Senhor Senador Attilio Fontana, que formula diversas perguntas, principalmente no tocante à industrialização da carne bovina.

Tomam parte também na arguição do Sr. Depoente os Senhores Senadores Aurélio Vianna, Deputados Marcellio Lima, Luiz Braga, e Breno da Silveira.

Finalmente, o Sr. Presidente agradece a presença, na Comissão, do Senhor Ciro Amaral Alcântara e determina que o apanhamento taquígrafico da Reunião, tão logo decifrado, seja remetido para a revisão do Sr. Depoente, devendo, em seguida, ser publicado no Diário do Congresso Nacional, Seções I e II, como anexo da Ata.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião da qual eu, Mário

Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente. — *Fernando Corrêa.*

Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei número 18, de 1968 (C.N.) — "Declara prescritas as contas que menciona e dá outras providências.

2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 1968

As dezessete horas do dia onze de junho de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Deputado Lauro Leita, presentes os Srs. Senadores Achilles Cruz, Luiz de Barros, Alvaro Maia, João Cleofas, Artur Virgílio, Edmundo Levi e Eduardo Catalão e os Senhores Deputados Dasso Coimbra, Lacorte Vitale, Francisco Amaral, Flávio Paixão e Antônio Magalhães reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei nº 18, de 1968 (C. N.) — Declara prescritas as contas que menciona e dá outras providências.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Pedro Carneiro, Domício Gondim, Mem de Sá e Pereira Diriz e os Senhores Deputados, Luiz de Paula, Vasco Amaral, Feu Rosa, Edil Ferraz e Padre Antônio Vieira.

A seguir o Sr. Presidente declara que, havendo número legal, estão abertos os trabalhos da Comissão e passa a palavra ao Sr. Deputado Francisco Amaral que lê o seu parecer ao projeto, concluindo pela sua aprovação e apresentação de uma emenda e uma subemenda.

Finda a leitura, o Sr. Presidente põe em discussão o projeto e o parecer.

Pela ordem de inscrição, discutem a matéria os Srs. Senadores Luiz de Barros, João Cleofas, Alvaro Maia e Eduardo Catalão e os Srs. Deputados Lacorte Vitale e Antônio Magalhães.

Comunicando que continua a discussão e não havendo quem queira fazer uso da palavra, o Senhor Presidente declara-a encerrada, assim como o prazo para apresentação de requerimento de destaque e põe em votação o projeto e o parecer. O projeto é aprovado por unanimidade, bem como, o parecer do Relator.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos da reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Auxiliar Legislativo PL-9, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez lida, aprovada e assinada pelo Sr. Presidente e demais membros, vai à publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE MARÇO «EXERCÍCIO 1967/68»
FUNDO ASSISTENCIAL

ATIVO			PASSIVO		
	NCr\$	NCr\$		NCr\$	NCr\$
100 - Disponível			400 - Exigível		
101 - Caixa			401 - Empréstimo Esp. do IPC.	500.000,00	
102 - Bancos c/movimento			500 - Não Exigível		
01 - B. Crédito Real M.G. D/A.	30.785,00	30.785,00	501 - Resultado Operacional	55.189,99	
200 - Realizável			Superavit Técnico	89.735,49	144.925,48
201 - Empréstimos Concedidos			TOTAL DO PASSIVO	644.925,48	
01 - Empréstimos Simples	6.066,00				
02 - Empréstimos Carência	608.074,48	614.140,48			
TOTAL DO ATIVO		644.925,48			

Presidente: Arruda Câmara. - Tesoureiro: Edmundo Levi.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE MARÇO «EXERCÍCIO 1967/68»
FUNDO ASSISTENCIAL

RECEITA			DESPESA		
	NCr\$	NCr\$		NCr\$	NCr\$
200 - Receitas Correntes			300 - Despesas Correntes		
201 - Receita s/Empréstimo Simples IPC		62.987,98	301 - Concessão de Pensões		
202 - Juros s/Empréstimos Concedidos			01 - Pensão Especial	240,35	
01 - Empréstimo Simples		335,04	302 - Concessão de Auxílios		
02 - Empréstimo Carência		108.886,60	01 - Auxílio-doença	50.401,68	
205 - Doações e Subvenções			02 - Outros Artigos	5.116,02	
01 - Subvenções do MEC		89.000,00	305 - Doação por conta Subvenção MEC	21.644,50	
TOTAL DA RECEITA		261.209,62	306 - Juros Passivos		
			01 - Juros do IPC	128.220,00	
			307 - Devolução de juros por pagamento antecipado	45,66	
			308 - Devolução de Consignações de Empréstimo		
			02 - Empréstimos de Carência	351,42	
			TOTAL DA DESPESA	206.091,63	
			LUCRO OPERACIONAL	55.189,99	
					261.209,62

Presidente: Arruda Câmara. - Tesoureiro: Edmundo Levi.